



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 13 de 20 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 04/2026 de 09 de fevereiro de 2026

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Breno Reis de Oliveira, “Dispõe sobre as diretrizes para a concessão do Programa Municipal Bolsa Atleta e Bolsa Treinador”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

O presente Projeto de Lei nº 04/2026 dispõe sobre as diretrizes para a concessão do Programa Municipal Bolsa Atleta e Bolsa Treinador, destinado ao auxílio financeiro a atletas, paratletas e treinadores esportivos de rendimento, não profissionais ou em processo de profissionalização, praticantes de modalidades esportivas diversas e participantes de competições internacionais, nacionais, estaduais e/ou municipais.

No §1º no art. 1º é objetivado o que seria o “atleta de rendimento”. Segundo consta no projeto de lei, seria aquele que “treina e compete regularmente, sem receber remuneração pela prática esportiva, podendo, entretanto, receber incentivos materiais ou financeiros destinados à preparação e participação em competições”.

Já o “treinador esportivo” seria aquele profissional responsável pela “preparação técnica, física e tática de atletas e equipes, que atua diretamente no processo de formação e desenvolvimento esportivo, sem vínculo empregatício formal com entidade desportiva”.

Dentre os **objetivos** deste Programa Municipal Bolsa Atleta estão:

- I - estimular o desenvolvimento esportivo local, promovendo condições mínimas para que atletas e paratletas ampliem seu desempenho e resultados;*
- II - incentivar a participação de atletas ubaenses em competições oficiais, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;*
- III - valorizar talentos esportivos emergentes, contribuindo para sua formação e continuidade na prática esportiva;*
- IV - valorizar a atuação dos profissionais de Educação Física e dos treinadores esportivos que contribuem para a formação de talentos locais;*
- V - promover a capacitação continuada de treinadores esportivos, incentivando a qualificação profissional;*
- VI - fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;*
- VII - representar e promover o Município de Ubá por meio de resultados esportivos e da participação qualificada de seus atletas em eventos oficiais;*
- VIII - reduzir desigualdades de acesso ao esporte de rendimento, assegurando apoio a modalidades individuais, coletivas e àquelas praticadas por pessoas com deficiência.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O benefício do Programa Bolsa Atleta e o Bolsa Treinador poderá ser concedido pelo prazo **MÁXIMO de 12 meses**. Importante destacar que a concessão deste benefício NÃO GERA QUALQUER VÍNCULO TRABALHISTA entre os beneficiados e a administração pública. Além disto, o contemplado NÃO PODERÁ ser beneficiário de outro programa municipal de incentivo financeiro.

No Projeto de Lei nº 04/2026, em seu art. 3º são mencionadas as porcentagens referentes aos recursos financeiros:

*I - até 70% (setenta por cento) para o pagamento de bolsas a atletas de modalidades individuais;*

*II - até 20% (vinte por cento) para o pagamento de bolsas a atletas de modalidades coletivas;*

*III - até 5% (cinco por cento) para o pagamento de bolsas a paratletas com deficiência;*

*IV - até 5% (cinco por cento) para o pagamento de bolsas a treinadores esportivos.*

*§ 1º O atleta ou treinador beneficiado poderá receber, como benefício financeiro, **no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total disponível para o Programa**, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual - LOA.*

*§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior refere-se ao valor anual destinado ao Programa.*

Outro ponto importante levantado pelo autor do projeto de lei nº 04/2026 refere-se aos requisitos para concorrer as bolsas. No caso do Programa Bolsa Atleta, os requisitos são:

*I - ter idade mínima de 12 (doze) anos;*

*II - residir em Ubá há, no mínimo, 2 (dois) anos;*

*III apresentar currículo esportivo comprovando participação em competições esportivas em âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional, com seus respectivos resultados;*

*IV - apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, contendo as competições previstas e/ou calendário esportivo anual;*

*V - participar de entrevista prévia;*

*VI - comprometer-se a representar o Município de Ubá em competições oficiais;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*VII - declarar que não está cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva ou federação da modalidade;*

*VIII - manter dados de contato atualizados e informar endereço eletrônico válido.*

*§ 1º No caso de atleta estudante, comprovar matrícula regular em instituição de ensino e apresentar bom rendimento escolar e conduta disciplinar.*

*§ 2º No caso de atleta menor de idade, deverá ser apresentada a anuência de seu responsável legal.*

Já em relação ao **Programa Bolsa Treinador**, os requisitos são:

*I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*

*II - residir no Município de Ubá há, no mínimo, 2 (dois) anos;*

*III - possuir formação em Educação Física, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF, ou certificação equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação ou certificado equivalente reconhecido pela federação da modalidade;*

*IV - apresentar currículo profissional comprovando atuação como treinador esportivo em clube, associação ou entidade esportiva;*

*V - estar vinculado a pelo menos 5 (cinco) atletas ou equipe esportiva do Município de Ubá, com atuação comprovada em competições oficiais;*

*VI - apresentar projeto de formação esportiva, contemplando metodologia de treinamento, objetivos pedagógicos e cronograma de atividades;*

*VII - participar de entrevista prévia;*

*VIII - comprometer-se a contribuir com a formação de atletas do Município de Ubá;*

*IX - declarar que não está cumprindo penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, federação ou conselho de ética desportiva;*

*X - manter dados de contato atualizados e informar endereço eletrônico válido.*

*§ 1º O treinador deverá comprovar participação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das competições em que seus atletas ou equipes estejam inscritos.*

*§ 2º O projeto de formação esportiva deverá ser atualizado anualmente, com a apresentação dos resultados alcançados.*

Sobre possíveis penalidades que serão aplicadas em caso de descumprimento deste projeto de lei, é dito no art. 11 que elas serão aplicadas mediante processo administrativo simplificado, assegurado contraditório e ampla defesa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um último ponto que esta relatora menciona refere-se ao art. 12 que menciona: *“Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto”*

Esta relatora destaca, ainda, a justificativa apresentada pelo autor do projeto de lei nº 04/2026. Segundo ele, a proposta não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização interna da Administração Pública. Limita-se a estabelecer normas gerais, princípios orientadores e requisitos essenciais para participação no Programa, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação específica.

Ao estabelecer diretrizes claras, critérios de seleção e mecanismos de transparência, o Projeto busca garantir igualdade de oportunidades, fortalecer modalidades individuais e coletivas e apoiar atletas com deficiência, em consonância com valores constitucionais de isonomia e inclusão. A previsão de percentuais específicos para cada grupo, bem como o limite individual de recebimento, assegura racionalidade na distribuição dos recursos públicos e evita concentrações indevidas de benefício.

Outro ponto relevante é a criação de obrigações, deveres e penalidades proporcionais, o que confere maior segurança jurídica ao Programa. A previsão de advertência e desligamento, observados o contraditório e a ampla defesa, preserva princípios básicos da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Em síntese, o Programa Municipal Bolsa Atleta traduz uma política pública moderna, sensível e alinhada às necessidades da juventude e dos esportistas ubaenses. Representa investimento direto na formação humana, na valorização de talentos locais e na consolidação do esporte como mecanismo de inclusão social, desenvolvimento e cidadania.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2026.

Ubá, 20 de março de 2026.

---

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

### Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador